



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

EXTRATO DA RESOLUÇÃO N.º 014/16-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos votantes, em consonância com o voto do douto Relator, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 1.º de julho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica acrescentado o art. 14-A, e respectivo Parágrafo Único, ao Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas:

Art. 14-A. O interessado ou autor da proposta poderá, a qualquer tempo, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido ou da proposta apresentada e, até a apresentação de voto pelo Relator, requerer o aditamento ou emenda.

Parágrafo único. À exceção de matéria recursal, a desistência total ou parcial do pedido ou da proposta não prejudica a apreciação da matéria pelo Colégio de Procuradores de Justiça, se este considerar presente o interesse público e/ou institucional, caso em que qualquer membro poderá encampar a proposta, aditá-la ou emendá-la.

Art. 2.º Fica acrescentado o inciso III ao § 5.º do art. 19, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas:

§ 5º. O feito incluído em pauta somente poderá ter adiado o seu julgamento:

Omissis.

III – por requerimento expresso do autor da proposta, do Presidente ou do Relator, desde que aprovado pelo colegiado.

Art. 3.º Fica acrescentado o § 6.º ao art. 19, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas:

§ 6.º Adiado o julgamento por qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o processo deverá ser incluído na pauta da sessão ordinária subsequente.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de julho de 2016.

PEDRO BEZERRA FILHO

Presidente do e. CPJ, em substituição legal